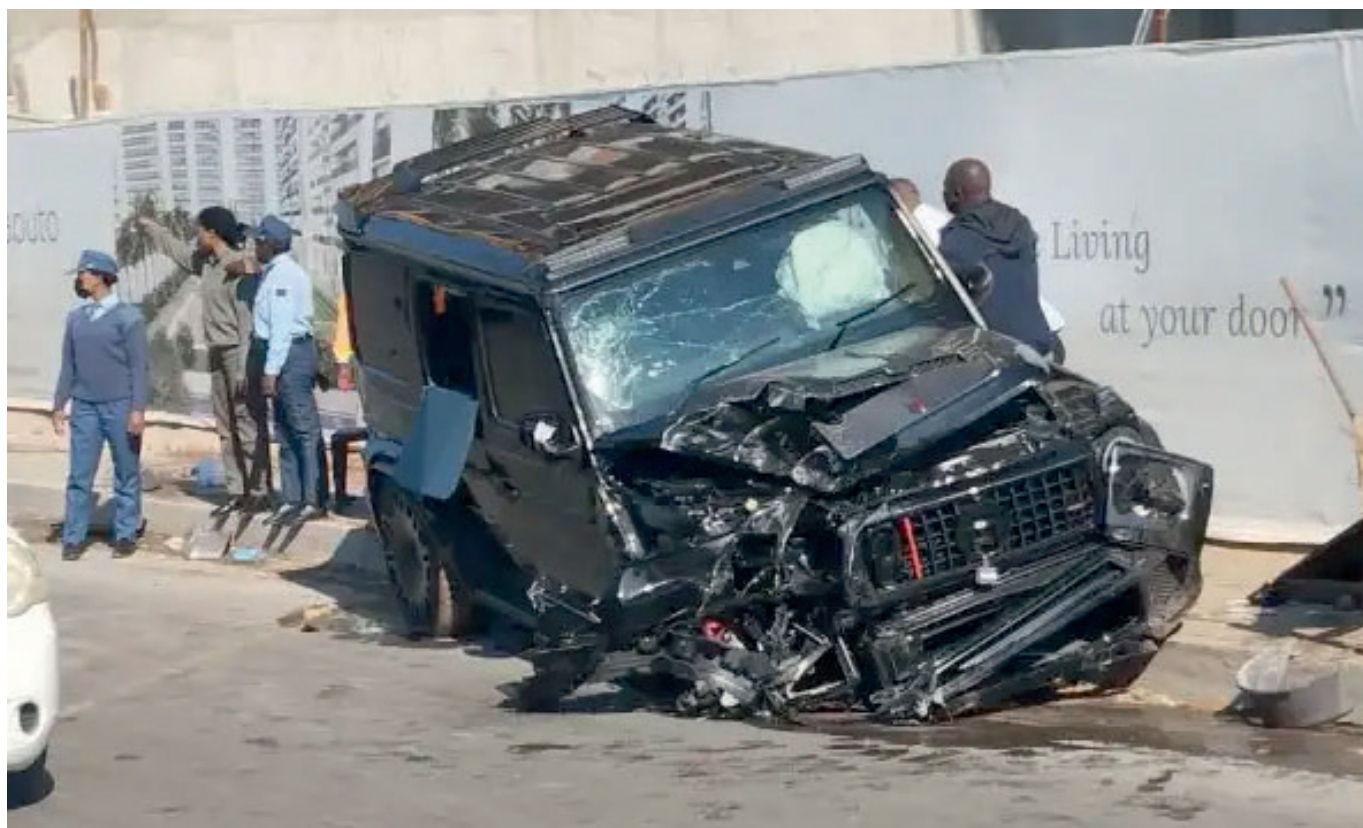


Florindo Nyusi e o aparatoso acidente: quando o silêncio institucional legitima a imunidade dos filhos dos dirigentes

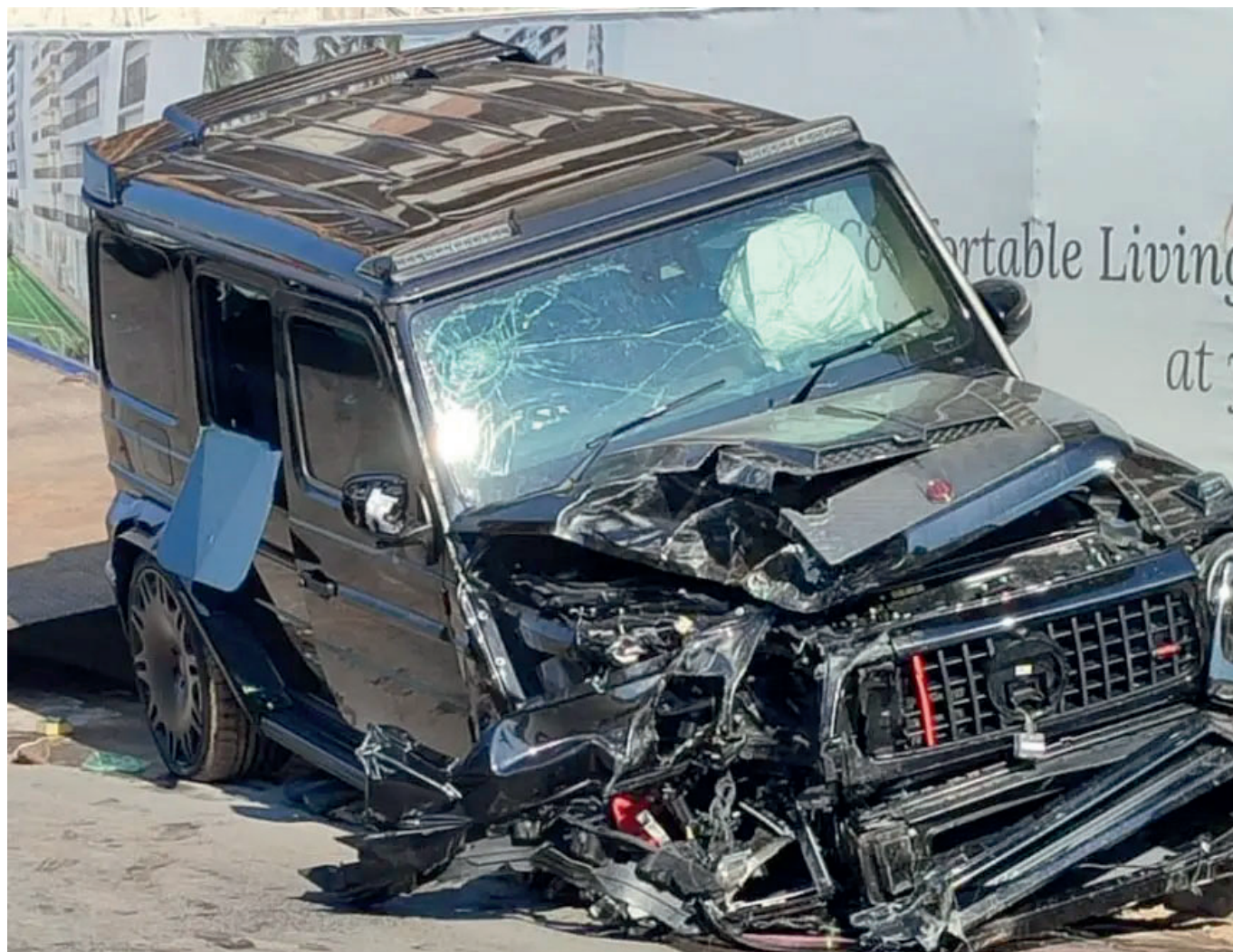
- A Polícia disse que tinha aberto um auto para proceder à averiguação dos factos e remeter o processo para as instituições de justiça para que se seguissem os termos subsequentes. Entretanto, diversos elementos que devem acompanhar o auto foram ignorados; por exemplo, em condições normais, a Polícia devia ter encetado diligências para a detenção do cidadão por atropelamento e abandono do sinistrado, nos termos do artigo 154 do Código de Estrada. Outrossim, a Polícia devia submeter o infractor ao exame de alcoolémia para aferir o estado em que se encontrava aquando do acidente.



Quase um ano depois do grave acidente de viação envolvendo Florindo Nyusi, o filho do antigo Presidente da República, Filipe Nyusi, ainda não se conhece o desfecho do caso. Para além de o acidente ter causado danos humanos e materiais, há questões que nunca foram esclarecidas como seja a velocidade em que seguia o filho do

antigo PR, o seu estado ébrio, se o mesmo possuía a ficha de inspecção de veículos actualizado e se o seu veículo possuía seguro. A Polícia e a Justiça estão caladas. Perante o silêncio das instituições surge a seguinte pergunta: será o filho do antigo PR imune às leis, tendo em conta que não é a primeira vez que se envolve em acidentes e abandona as vítimas?

Sobre o acidente



O acidente em causa teve lugar em 12 de Julho de 2024, na Avenida Julius Nyerere, pouco depois da esquina que dá acesso à Escola Portuguesa, na Cidade de Maputo. Conduzindo em alta velocidade, Florindo causou um acidente que resultou em ferimentos graves contra dois menores que se faziam à via e causou danos avultados em dois veículos, incluindo o que conduzia.

De acordo com testemunhas, após o acidente, um grande contingente de homens armados, sem qualquer tipo de identificação, chegou ao local e retirou

Florindo Nyusi, transportando-o em outro veículo, deixando para trás dois menores feridos e um Toyota Fortuner destruído. Este acto viola o artigo 154 do Decreto-Lei n.º 1/2011, de 23 de Março, que aprova o Código de Estrada de Moçambique e prevê a obrigação de prestar socorro às vítimas de acidentes.

Facto que chama à atenção no caso presente é que, horas depois do ocorrido acidente, a Polícia da República de Moçambique (PRM) anunciou ter aberto um auto para proceder à averiguação dos factos e remeter o processo para as instituições da

Justiça para que seguissem os termos subsequentes. Entretanto, diversos elementos que devem acompanhar o auto foram ignorados. É que, tratando-se de um acidente em que o causador se colocou em fuga, está evidente que houve também cometimento de um crime nos termos do artigo 154 do Código de Estrada. Nestes termos, a Polícia deveria ter encetado diligências necessárias para a detenção do infractor.

Outrossim, deveria a Polícia submeter o infractor ao exame de alcoolémia para aferir o estado em que o filho do Presidente se encontrava aquando do acidente. Era imperioso também que a Polícia juntasse aos autos os documentos do veículo, bem

como exigisse a apresentação de seguro automóvel e inspecção do veículo, incluindo a carta de condução do infractor. Entretanto, para o arrepio das normas legais, nenhum destes actos foi praticado, deixando-se Florindo Nyusi em liberdade numa clara indicação de que pelo facto deste ser filho do Presidente da República se encontra privilegiado por imunidade às leis que regem o Estado moçambicano. O acidente vem colocar em causa a actuação das autoridades policiais e da Justiça moçambicanas face à aplicação da lei de forma igual para todos. O silêncio das instituições sobre este caso faz à sociedade ter a ideia de que os filhos dos dirigentes são imune às Leis.



MISSÃO:

Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.

MISSION:

Inspiring and driving actions to protect human rights, strengthen democracy, and promote justice.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Assistentes do Programa: Artur Malate; Sheila Wilson; Marcia Massosste; Florentina Cassabue.
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

